Câmara Municipal de Portal Do Paraná
Estado do Paraná

Mensagem Nº 009/2020 **Processo Legislativo: 0072/2020**

Anteprojeto de Lei: **009/2020**

Dispõe [illegible] sobre a criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo

Apresentado em 14/02/2020

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER JURÍDICO _____ DATA:____/____/____

PARECER CONTÁBIL _____ DATA:____/____/____

PARECER FINANCEIRO _____ DATA:____/____/____

PARECER ATRIBUTIVA _____ DATA:____/____/____

Of. 233, de 20/02/2020

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.033,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe Sobre a Criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão a ser operacionalizado aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada de 12x36.

§ 1º. O plantão deverá ser exercido por servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º. Não será contemplado pelo regime de plantão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão e os detentores de função gratificada.

§ 3º. As atividades desempenhadas em turnos ininterruptos de revezamento serão consideradas como essenciais, razão pela qual seus servidores não serão contemplados pelos recessos decretados pelo Município.

Art. 2º. O regime de plantão, será aquele realizado extraordinariamente, após o desempenho da jornada ordinária do trabalho, quando a presença do servidor se fizer necessária pela ausência de pessoal nas unidades de saúde que funcionem de forma ininterrupta.

§ 1º. O regime de plantão será realizado em jornadas de 12 (doze) horas, com uma hora de descanso.

§ 2º. O regime de plantão será realizado extraordinariamente, podendo:

I - Ser em jornada sucessiva à realizada normalmente do cargo, passa supressão de ausências; ou,

II - Na participação de eventos oficiais ou festividades, quando designados, pela Secretaria de Saúde, para suporte emergencial em ambulância.

Art. 3º. Fica instituída a contraprestação pecuniária ao regime de plantão, da seguinte forma:

I - Aos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e de apoio administrativo:

a. No valor de 1 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

II - Aos ocupantes do cargo de técnico em enfermagem:

a. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado: e,

b. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

III - Aos ocupantes do cargo de enfermeiro:

a. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado: e,

b. No valor de 4 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

§ 1º. Caso o plantão realizado pelo servidor não abarque a integralidade de sua jornada de 12 (doze) horas, o mesmo:

I - Perceberá a contraprestação pecuniária instituída no caput deste artigo de forma proporcional; ou,

II - Apenas perceberá a contraprestação pecuniária instituída no caput deste artigo quando concluir o desempenho de atividades na jornada de 12 (doze) horas, mesmo que em dias fracionados, desde que enquadrado no mesmo inciso do caput deste artigo.

§ 2º. O desempenho de plantão no período noturno será acrescido do adicional noturno instituído pela Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º. Não fará jus à percepção da gratificação instituída neste artigo o servidor que estiver no desempenho da jornada ordinária de seu cargo, seja de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais..

§ 4º. O desempenho do plantão extraordinário, motivador da contraprestação pecuniária instituída neste artigo, ficará condicionado a existência de prévia ordem de serviço, a ser confeccionada pelo chefe imediato, a qual será imprescindível para a realização do pagamento do plantão instituído por esta Lei.

Art. 4º. O controle de ponto inicial e final dos servidores plantonistas será realizado por meio de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Não será admitido, como situação autorizadora do pagamento do plantão instituído por esta Lei, controle de ponto confeccionado de forma manual.

Art. 5º. O número de plantão extraordinário realizado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência formal do Secretário da Pasta em que lotado o servidor, até o dia 15 de cada mês, via protocolo administrativo, com a referência exata do número de plantões, devendo ser computado tão somente os excedentes à jornada normal do cargo, sob pena de não percepção do adicional do período em questão.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ensejará a perda da contraprestação relativa ao plantão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º. Caso seja comprovada a falsidade nas informações prestadas, motivadoras do pagamento da contraprestação do regime de plantão, o servidor deverá restituir o valor indevidamente percebido.

§ 1º. O prazo para restituição será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento indevido.

§ 2º. A restituição será solicitada via protocolo administrativo.

§ 3º. O ressarcimento ao erário público será realizado via desconto em folha de pagamento, desde que haja anuência do servidor.

§ 4º. Caso não haja o adimplemento dentro do prazo, bem como inexista aquiescência do servidor, a Administração inscreverá o débito em Dívida Ativa.

Art. 7º. Os servidores públicos detentores do adicional e do instituto de plantão instituídos por esta Lei se submetem ao previsto no § 13 (§ 10), do art. 18-B, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Pontal do Paraná, 20 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.033, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe Sobre a Criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão a ser operacionalizado aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada de 12x36.

§ 1º. O plantão deverá ser exercido por servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º. Não será contemplado pelo regime de plantão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão e os detentores de função gratificada.

§ 3º. As atividades desempenhadas em turnos ininterruptos de revezamento serão consideradas como essenciais, razão pela qual seus servidores não serão contemplados pelos recessos decretados pelo Município.

Art. 2º. O regime de plantão, será aquele realizado extraordinariamente, após o desempenho da jornada ordinária do trabalho, quando a presença do servidor se fizer necessária pela ausência de pessoal nas unidades de saúde que funcionem de forma ininterrupta.

§ 1º. O regime de plantão será realizado em jornadas de 12 (doze) horas, com uma hora de descanso.

§ 2º. O regime de plantão será realizado extraordinariamente, podendo:

I – *Ser em jornada sucessiva à realizada normalmente do cargo, passa* supressão de ausências; ou,

II – Na participação de eventos oficiais ou festividades, quando designados, pela Secretaria de Saúde, para suporte emergencial em ambulância.

Art. 3º. Fica instituída a contraprestação pecuniária ao regime de plantão, da seguinte forma:

I – Aos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e de apoio administrativo:

a. No valor de 1 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

b. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

II – Aos ocupantes do cargo de técnico em enfermagem:

a. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

III – Aos ocupantes do cargo de enfermeiro:

a. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 4 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

§ 1º. Caso o plantão realizado pelo servidor não abarque a integralidade de sua jornada de 12 (doze) horas, o mesmo:

I – Perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo de forma proporcional; ou,

II – Apenas perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo quando concluir o desempenho de atividades na jornada de 12 (doze) horas, mesmo que em dias fracionados, desde que enquadrado no mesmo inciso do *caput* deste artigo.

§ 2º. O desempenho de plantão no período noturno será acrescido do adicional noturno instituído pela Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º. Não fará jus à percepção da gratificação instituída neste artigo o servidor que estiver no desempenho da jornada ordinária de seu cargo, seja de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. O desempenho do plantão extraordinário, motivador da contraprestação pecuniária instituída neste artigo, ficará condicionado a existência de prévia ordem de serviço, a ser confeccionada pelo chefe imediato, a qual será imprescindível para a realização do pagamento do plantão instituído por esta Lei.

Art. 4º. O controle de ponto inicial e final dos servidores plantonistas será realizado por meio de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Não será admitido, como situação autorizadora do pagamento do plantão instituído por esta Lei, controle de ponto confeccionado de forma manual.

Art. 5º. O número de plantão extraordinário realizado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência formal do Secretário da Pasta em que lotado o servidor, até o dia 15 de cada mês, via protocolo administrativo, com a referência exata do número de plantões, devendo ser

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

computado tão somente os excedentes à jornada normal do cargo, sob pena de não percepção do adicional do período em questão.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ensejará a perda da contraprestação relativa ao plantão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º. Caso seja comprovada a falsidade nas informações prestadas, motivadoras do pagamento da contraprestação do regime de plantão, o servidor deverá restituir o valor indevidamente percebido.

§ 1º. O prazo para restituição será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento indevido.

§ 2º. A restituição será solicitada via protocolo administrativo.

§ 3º. O ressarcimento ao erário público será realizado via desconto em folha de pagamento, desde que haja anuência do servidor.

§ 4º. Caso não haja o adimplemento dentro do prazo, bem como inexista aquiescência do servidor, a Administração inscreverá o débito em Dívida Ativa.

Art. 7º. Os servidores públicos detentores do adicional e do instituto de plantão instituídos por esta Lei se submetem ao previsto no § 13 (§ 10), do art. 18-B, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Pontal do Paraná, 20 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Presidente

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência com a apresentação de Atestado Médico. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 3ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 002/2020 e do Edital n.º 002/2020. **1º SECRETÁRIO**: Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. EDITAL N.º 02/2020. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno resolve: Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2020 às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: •O Anteprojeto de Lei nº 006/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 007/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 008/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 009/2020. Está lido o Edital senhor Presidente. **PRESIDENTE**: ***ORDEM DO DIA***: •Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 006/2020, que capeia a Mensagem nº 006/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 069/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 137.988,06 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)".** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira Votação. •Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 007/2020, que capeia a Mensagem nº 007/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 070/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 138,26 (Cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)".** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 008/2020, que capeia a Mensagem nº 008/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 071/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)".** Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA**: Pra discutir. Só queria deixar registrado que esse Projeto do Auxílio Transporte e que bom que o Prefeito colocou a mão na cabeça, ele junto com a Secretária de Educação e colocaram mais Cento e dez mil no Projeto, então um total de Cento e cinquenta, quarenta que foi da minha Emenda Impositiva e Cento e dez. Isso mostra que o Projeto foi um sucesso, o ano passado foi ajudado oitenta alunos e agora a gente tá na fase de classificação. Então eu queria deixar o meu agradecimento ao

Presidente

Prefeito né e para a Secretária de Educação. **PRESIDENTE**: Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira Votação. •Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 009/2020, que capeia a Mensagem nº 009/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 072/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Dispõe Sobre a criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências".** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. •Conforme o inciso 3º do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 19 e 20 de fevereiro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária

Presidente

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência com a apresentação de Atestado Médico. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 4ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. ***ORDEM DO DIA***: •Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 006/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. •Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 007/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. •Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 008/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. •Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 009/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 009/2020

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão a ser operacionalizado aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada de 12x36.

§ 1º. O plantão deverá ser exercido por servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º. Não será contemplado pelo regime de plantão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão e os detentores de função gratificada.

§ 3º. As atividades desempenhadas em turnos ininterruptos de revezamento serão consideradas como essenciais, razão pela qual seus servidores não serão contemplados pelos recessos decretados pelo Município.

Art. 2º. O regime de plantão, será aquele realizado extraordinariamente, após o desempenho da jornada ordinária do trabalho, quando a presença do servidor se fizer necessária pela ausência de pessoal nas unidades de saúde que funcionem de forma ininterrupta.

§ 1º. O regime de plantão será realizado em jornadas de 12 (doze) horas, com uma hora de descanso.

§ 2º. O regime de plantão será realizado extraordinariamente, podendo:

I – Ser em jornada sucessiva à realizada normalmente do cargo, passa supressão de ausências; ou,

II – Na participação de eventos oficiais ou festividades, quando designados, pela Secretaria de Saúde, para suporte emergencial em ambulância.

Art. 3º. Fica instituída a contraprestação pecuniária ao regime de plantão, da seguinte forma:

I – Aos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e de apoio administrativo:

a. No valor de 1 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

II – Aos ocupantes do cargo de técnico em enfermagem:

a. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

III – Aos ocupantes do cargo de enfermeiro:

a. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 4 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

§ 1º. Caso o plantão realizado pelo servidor não abarque a integralidade de sua jornada de 12 (doze) horas, o mesmo:

I – Perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo de forma proporcional; ou,

II – Apenas perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo quando concluir o desempenho de atividades na jornada de 12 (doze) horas, mesmo que em dias fracionados, desde que enquadrado no mesmo inciso do *caput* deste artigo.

§ 2º. O desempenho de plantão no período noturno será acrescido do adicional noturno instituído pela Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º. Não fará jus à percepção da gratificação instituída neste artigo o servidor que estiver no desempenho da jornada ordinária de seu cargo, seja de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. O desempenho do plantão extraordinário, motivador da contraprestação pecuniária instituída neste artigo, ficará condicionado a existência de prévia ordem de serviço, a ser confeccionada pelo chefe imediato, a qual será imprescindível para a realização do pagamento do plantão instituído por esta Lei.

Art. 4º. O controle de ponto inicial e final dos servidores plantonistas será realizado por meio de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Não será admitido, como situação autorizadora do pagamento do plantão instituído por esta Lei, controle de ponto confeccionado de forma manual.

Art. 5º. O número de plantão extraordinário realizado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência formal do Secretário da Pasta em que lotado o servidor, até o dia 15 de cada mês, via protocolo administrativo, com a referência

exata do número de plantões, devendo ser computado tão somente os excedentes à jornada normal do cargo, sob pena de não percepção do adicional do período em questão.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ensejará a perda da contraprestação relativa ao plantão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º. Caso seja comprovada a falsidade nas informações prestadas, motivadoras do pagamento da contraprestação do regime de plantão, o servidor deverá restituir o valor indevidamente percebido.

§ 1º. O prazo para restituição será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento indevido.

§ 2º. A restituição será solicitada via protocolo administrativo.

§ 3º. O ressarcimento ao erário público será realizado via desconto em folha de pagamento, desde que haja anuência do servidor.

§ 4º. Caso não haja o adimplemento dentro do prazo, bem como inexista aquiescência do servidor, a Administração inscreverá o débito em Dívida Ativa.

Art. 7º. Os servidores públicos detentores do adicional e do instituto de plantão instituídos por esta Lei se submetem ao previsto no § 13 (§ 10), do art. 18-B, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 19 de fevereiro de 2020.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 03/2020.
HORA: 14:00 h.
DATA: 14/02/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

14/02/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 e 20 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2020, que capeia a Mensagem nº 006/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0069/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 137.988,06 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito mil reais e seis centavos)."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2020, que capeia a Mensagem nº 007/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0070/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 138,26 (cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2020, que capeia a Mensagem nº 008/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0071/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2020, que capeia a Mensagem nº 009/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0072/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe Sobre a criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências."

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.° 002/2020.

Pontal do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro 2020, às 17 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 006/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 007/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 008/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 009/2020;***

Pontal do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI 009/2020

Súmula: "Dispõe Sobre a Criação do Instituto do Plantão Temporário e dá outras providências."

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão a ser operacionalizado aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada de 12x36.

§ 1º. O plantão deverá ser exercido por servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º. Não será contemplado pelo regime de plantão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão e os detentores de função gratificada.

§ 3º. As atividades desempenhadas em turnos ininterruptos de revezamento serão consideradas como essenciais, razão pela qual seus servidores não serão contemplados pelos recessos decretados pelo Município.

Art. 2º. O regime de plantão, será aquele realizado extraordinariamente, após o desempenho da jornada ordinária do trabalho, quando a presença do servidor se fizer necessária pela ausência de pessoal nas unidades de saúde que funcionem de forma ininterrupta.

§ 1º. O regime de plantão será realizado em jornadas de 12 (doze) horas, com uma hora de descanso.

§ 2º. O regime de plantão será realizado extraordinariamente, podendo:

I – Ser em jornada sucessiva à realizada normalmente do cargo, passa supressão de ausências; ou,

II – Na participação de eventos oficiais ou festividades, quando designados, pela Secretaria de Saúde, para suporte emergencial em ambulância.

Art. 3º. Fica instituída a contraprestação pecuniária ao regime de plantão, da seguinte forma:

I – Aos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e de apoio administrativo:

a. No valor de 1 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

b. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

II – Aos ocupantes do cargo de técnico em enfermagem:

a. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

III – Aos ocupantes do cargo de enfermeiro:

a. No valor de 3 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,

b. No valor de 4 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.

§ 1º. Caso o plantão realizado pelo servidor não abarque a integralidade de sua jornada de 12 (doze) horas, o mesmo:

I – Perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo de forma proporcional; ou,

II – Apenas perceberá a contraprestação pecuniária instituída no *caput* deste artigo quando concluir o desempenho de atividades na jornada de 12 (doze) horas, mesmo que em dias fracionados, desde que enquadrado no mesmo inciso do *caput* deste artigo.

§ 2º. O desempenho de plantão no período noturno será acrescido do adicional noturno instituído pela Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º. Não fará jus à percepção da gratificação instituída neste artigo o servidor que estiver no desempenho da jornada ordinária de seu cargo, seja de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. O desempenho do plantão extraordinário, motivador da contraprestação pecuniária instituída neste artigo, ficará condicionado a existência de prévia ordem de serviço, a ser confeccionada pelo chefe imediato, a qual será imprescindível para a realização do pagamento do plantão instituído por esta Lei.

Art. 4º. O controle de ponto inicial e final dos servidores plantonistas será realizado por meio de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Não será admitido, como situação autorizadora do pagamento do plantão instituído por esta Lei, controle de ponto confeccionado de forma manual.

Art. 5º. O número de plantão extraordinário realizado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência formal do Secretário da Pasta em que lotado o servidor, até o dia 15 de cada mês, via

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

protocolo administrativo, com a referência exata do número de plantões, devendo ser computado tão somente os excedentes à jornada normal do cargo, sob pena de não percepção do adicional do período em questão.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ensejará a perda da contraprestação relativa ao plantão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º. Caso seja comprovada a falsidade nas informações prestadas, motivadoras do pagamento da contraprestação do regime de plantão, o servidor deverá restituir o valor indevidamente percebido.

§ 1º. O prazo para restituição será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento indevido.

§ 2º. A restituição será solicitada via protocolo administrativo.

§ 3º. O ressarcimento ao erário público será realizado via desconto em folha de pagamento, desde que haja anuência do servidor.

§ 4º. Caso não haja o adimplemento dentro do prazo, bem como inexista aquiescência do servidor, a Administração inscreverá o débito em Dívida Ativa.

Art. 7º. Os servidores públicos detentores do adicional e do instituto de plantão instituídos por esta Lei se submetem ao previsto no § 13 (§ 10), do art. 18-B, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR